



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, com disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático, bem como impressora térmica de etiquetas, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), fornecimento de ribbon e etiquetas, suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data indicada na ordem de início dos serviços.

2.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

**3.1.** A execução do objeto observará integralmente o modelo de execução previsto no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A execução contratual consistirá na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, compreendendo o pagamento fixo mensal pela disponibilização dos equipamentos e o pagamento variável pelas páginas efetivamente impressas, observados os quantitativos, valores e condições constantes da proposta vencedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos contratados no prazo de até 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem inicial de serviço emitida pela Administração.

**3.4.** A implantação deverá ocorrer de forma única e integral, contemplando a disponibilização mínima dos seguintes equipamentos: 10 (dez) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 01 (uma) impressora multifuncional policromática e 01 (uma) impressora térmica de etiquetas, com fornecimento de ribbon e etiquetas para até 500 (quinhentas) impressões mensais.

**3.5.** Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e nos setores/unidades indicados pela Administração, observada a distribuição estimada no Termo de Referência, podendo a Administração promover ajustes de localização durante a execução contratual, conforme a necessidade institucional.

**3.6.** A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, testes iniciais, conexão em rede, disponibilização dos drivers necessários, orientação básica aos usuários indicados pela Administração e entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

**3.7.** A execução do objeto compreenderá, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes, toners, cartuchos e demais suprimentos necessários ao adequado funcionamento da solução, exceto papel, que permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade dos equipamentos e suprimentos fornecidos, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, fora de linha ou que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, nem suprimentos incompatíveis com os equipamentos ofertados.

**3.9.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma suficiente para assegurar o funcionamento regular dos equipamentos, reduzir falhas operacionais, preservar a vida útil dos bens disponibilizados e evitar interrupções na rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

**3.10.** A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que houver comunicação formal da Administração acerca de falha, defeito, mau funcionamento, indisponibilidade, baixa qualidade de impressão, falha na digitalização, atolamento recorrente, erro de sistema ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada utilização da solução.

**3.11.** Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação, correção ou substituição do equipamento que apresentar vício, defeito ou falha no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração.

**3.12.** Caso a falha não possa ser solucionada dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

definitivo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**3.13.** A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão durante toda a vigência contratual, apto a permitir o controle, a rastreabilidade e a aferição dos serviços efetivamente executados.

**3.14.** O sistema de gerenciamento e bilhetagem deverá permitir, no mínimo, a contabilização automática das páginas impressas e copiadas por equipamento, a diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas, a identificação de usuários, setores ou equipamentos, quando aplicável, a geração de relatórios gerenciais e o acompanhamento mensal do consumo.

**3.15.** Os relatórios extraídos do sistema de bilhetagem servirão como instrumento de apoio à fiscalização contratual, à conferência da execução, à medição dos serviços, à verificação da compatibilidade entre o consumo apurado e a nota fiscal apresentada, bem como à eventual aplicação de glosas.

**3.16.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução contratual, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos disponibilizados, o setor de instalação, a quantidade de páginas monocromáticas e coloridas impressas, as impressões térmicas realizadas, as manutenções preventivas e corretivas executadas, as peças eventualmente substituídas, os suprimentos fornecidos e eventuais períodos de indisponibilidade.

**3.17.** Os relatórios de execução, manutenção e bilhetagem deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, constituindo documentos indispensáveis para fins de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

**3.18.** Havendo divergência entre a nota fiscal, a proposta, os relatórios de bilhetagem, os relatórios de manutenção ou a efetiva execução dos serviços, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa quanto à parcela controvertida, solicitar esclarecimentos, determinar correções ou aplicar glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**3.19.** A execução contratual deverá assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar paralisações, atrasos, falhas recorrentes ou indisponibilidade prolongada dos equipamentos.

**3.20.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de e-mail, sistema eletrônico, ordem de serviço, notificação administrativa ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.

**3.21.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, após a assinatura do contrato, a fim de alinhar as condições de implantação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

distribuição dos equipamentos, forma de abertura de chamados, prazos de atendimento, rotinas de fiscalização, emissão de relatórios, medição dos serviços e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

**3.22.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.23.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos equipamentos e relatórios apresentados.

**3.24.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando a instalação e funcionamento dos equipamentos, a regularidade da manutenção preventiva e corretiva, a tempestividade no atendimento dos chamados, a substituição de equipamentos defeituosos, o fornecimento dos suprimentos e a correta disponibilização do sistema de bilhetagem.

**3.25.** O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, atrasos, indisponibilidade dos equipamentos, divergências de medição, inconsistências nos relatórios, substituição de peças, chamados técnicos e demais situações relevantes para o acompanhamento do contrato.

**3.26.** Identificada qualquer inexatidão, falha, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar a CONTRATADA, fixando prazo para correção, sem prejuízo de comunicação ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

**3.27.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, a atualização dos registros do processo, a verificação da necessidade de prorrogação, alteração, aplicação de glosas, instauração de procedimento de responsabilização ou adoção de outras medidas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

**3.28.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a regularidade fiscal, social e trabalhista, o empenho, a liquidação, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

**3.29.** Para fins de fiscalização e gestão contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) conferência da instalação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- b) acompanhamento da disponibilidade dos equipamentos durante a vigência contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) controle dos chamados técnicos e dos respectivos prazos de atendimento;
- d) conferência dos relatórios mensais de bilhetagem e consumo;
- e) verificação da diferenciação entre impressões monocromáticas, coloridas e térmicas;
- f) conferência dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- g) controle do fornecimento de toners, cartuchos, ribbons, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel;
- h) verificação da substituição tempestiva de equipamentos defeituosos;
- i) análise da compatibilidade entre os serviços executados, os relatórios apresentados, a nota fiscal e os valores contratados;
- j) registro formal de falhas, reincidências, atrasos ou desconformidades;
- k) proposição de glosa quando houver execução parcial, inadequada, não comprovada ou divergente da medição apresentada;
- l) acompanhamento da destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, ribbons, embalagens e demais resíduos gerados pela execução contratual, quando aplicável.

**3.30.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para garantir a execução contínua do objeto, o atendimento das demandas da Câmara Municipal e a regularidade dos serviços contratados.

**3.31.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação, determinação de correção, glosa de valores, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual, observado o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel, suporte técnico, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente e da efetiva execução do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas e o atesto pelo setor competente.

6.4. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável e somente terá início após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação dos documentos necessários.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.6. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores da proposta vencedora.

6.7. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.8. O relatório mensal de bilhetagem, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.

6.9. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

6.10. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../...../2026.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado ou reajustado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado na repactuação ou reajuste deverá ser o IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3. Emitir as ordens de serviço, indicando local, equipamentos, serviço demandado e prazo necessário para atendimento.

8.4. Proporcionar o devido acesso à contratada para instalação, configuração, manutenção e suporte dos equipamentos, inclusive definindo horários previamente autorizados.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6. Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconsistências verificadas na execução.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.8. Designar fiscal e gestor do contrato.

8.9. Fornecer o papel necessário às impressões, uma vez que tal insumo não integra o objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e as normas legais e regulamentadoras aplicáveis.

9.2. Disponibilizar os equipamentos contratados, observadas as especificações mínimas funcionais exigidas no Termo de Referência.

9.3. Instalar, configurar e disponibilizar os equipamentos nos setores indicados pela Administração, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

9.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, deslocamento, peças, componentes e insumos necessários, exceto papel.

9.5. Fornecer toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos necessários à execução do objeto, exceto papel.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.6. Disponibilizar suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão.
- 9.7. Substituir equipamento em caso de falha que comprometa a continuidade dos serviços, quando não for possível a solução no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.8. Apresentar relatórios mensais de bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva, consumo por equipamento e demais documentos comprobatórios da execução.
- 9.9. Utilizar preferencialmente equipamentos com menor consumo de energia e função de impressão frente e verso automática, bem como promover destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, ribbons, embalagens e resíduos gerados pela execução contratual.
- 9.10. Identificar seus empregados por meio de crachás e uniformes, quando em atendimento presencial, e exigir a utilização de EPIs e EPCs necessários, quando aplicável.
- 9.11. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.
- 9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Responder integralmente pelos impactos ambientais gerados na execução do contrato, incluindo transporte, manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação adequada de resíduos, suprimentos, embalagens e componentes, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos disponibilizados será, no mínimo, o período correspondente à vigência do contrato, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da contratada.
- 10.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.5. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo deliberação superveniente da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

11.1.2.5. apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A extinção não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à reparação de danos e à aplicação de sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00 - 39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS  
CONTRATANTE

---

EMPRESA CONTRATADA  
CONTRATADA